



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.921/2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil; do art. 161 da Lei Orgânica Municipal; da Lei nº 9.868/2025, que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, das Portarias STN/SOF nº 20/2021 e STN nº 710/2021, atualizada até a Portaria nº 1.701, de 4 de agosto de 2025; da Resolução TCM nº 1.428/2021, atualizada pela de nº 1.483/2024; compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento de Investimento das Empresas, referentes à Empresa Independente – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS e à Companhia de Securitização de Salvador – SALSEC.

III - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2025.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 14.963.154.000,00 (Quatorze bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.921/2025

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	12.051.951.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.993.447.000
Contribuições	637.979.000
Receita Patrimonial	373.931.000
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	33.599.000
Transferências Correntes	5.835.257.000
Outras Receitas Correntes	177.738.000
RECEITA DE CAPITAL	2.394.550.000
Operações de Crédito	1.729.740.000
Alienação de Bens	5.235.000
Transferências de Capital	299.575.000
Outras Receitas de Capital	360.000.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	516.653.000
TOTAL	14.963.154.000

Fonte: LOA 2026

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ 14.963.154.000,00 (Quatorze bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais) desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 10.540.594.000,00 (Dez bilhões, quinhentos e quarenta milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.422.560.000,00 (Quatro bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.921/2025

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

R\$ 1,00

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	349.541.000		349.541.000
Secretaria de Governo	108.770.000		108.770.000
Gabinete do Vice Prefeitura	4.740.000		4.740.000
Procuradoria Geral do Município	95.992.000		95.992.000
Casa Civil	36.185.000	200.000	36.385.000
Sec. Municipal da Fazenda	301.406.000		301.406.000
Sec. Municipal da Saúde		3.121.873.000	3.121.873.000
Sec. Municipal da Reparação	13.515.000		13.515.000
Sec. Municipal de Gestão	74.841.000	902.908.000	977.749.000
Sec. Municipal de Sustentabilidade e Resiliência	62.125.000	26.013.000	88.138.000
Sec. Municipal da Educação	2.749.685.000		2.749.685.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	1.333.946.000		1.333.946.000
Sec. Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer	46.386.000	317.222.000	363.608.000
Sec. Municipal de Mobilidade	1.186.627.000		1.186.627.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	514.494.000		514.494.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	316.048.000		316.048.000
Sec. Municipal de Comunicação	112.299.000		112.299.000
Sec. Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	39.511.000	54.344.000	93.855.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	66.416.000		66.416.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	135.459.000		135.459.000
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	917.261.000		917.261.000
Controladoria Geral do Município de Salvador	42.702.000		42.702.000
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	148.619.000		148.619.000
Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras Bairro	40.478.000		40.478.000
Encargos Gerais do Município	1.823.548.000		1.823.548.000
Reserva de Contingência	20.000.000		20.000.000
TOTAL	10.540.594.000	4.422.560.000	14.963.154.000

Fonte: LOA 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.921/2025

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

R\$ 1,00

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	349.541.000		349.541.000
Judiciária	93.807.000		93.807.000
Administração	966.089.000		966.089.000
Segurança Pública	156.336.000		156.336.000
Assistência Social		371.366.000	371.366.000
Previdência Social		902.908.000	902.908.000
Saúde		3.148.286.000	3.148.286.000
Trabalho	64.962.000		64.962.000
Educação	2.749.685.000		2.749.685.000
Cultura	341.005.000		341.005.000
Direitos da Cidadania	69.661.000		69.661.000
Urbanismo	2.399.757.000		2.399.757.000
Habitação	150.289.000		150.289.000
Saneamento	56.776.000		56.776.000
Gestão Ambiental	44.331.000		44.331.000
Ciência e Tecnologia	148.552.000		148.552.000
Agricultura	360.000		360.000
Indústria	44.437.000		44.437.000
Comércio e Serviços	200.404.000		200.404.000
Comunicações	112.239.000		112.239.000
Transporte	938.136.000		938.136.000
Desporto e Lazer	116.569.000		116.569.000
Encargos Especiais	1.517.658.000		1.517.658.000
Reserva de Contingência	20.000.000		20.000.000
TOTAL	10.540.594.000	4.422.560.000	14.963.154.000

Fonte: LOA 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.921/2025

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	7.438.472.000	4.234.634.000	11.673.106.000
Pessoal e Encargos	2.742.320.000	1.998.764.000	4.741.084.000
Juros e Encargos da Dívida	260.208.000		260.208.000
Outras Despesas Correntes	4.435.944.000	2.235.870.000	6.671.814.000
DESPESAS DE CAPITAL	3.082.122.000	187.926.000	3.270.048.000
Investimentos	2.001.741.000	187.926.000	2.189.667.000
Inversões Financeiras	239.441.000		239.441.000
Amortização da Dívida	840.940.000		840.940.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000.000	-	20.000.000
TOTAL	10.540.594.000	4.422.560.000	14.963.154.000

Fonte: LOA 2026

Seção III

Das Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares, utilizando-se das disposições e dos recursos previstos nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 36 da Lei nº 9.868/2025, observadas as seguintes condições:

I - à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

II - à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.921/2025

- a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

V - à conta dos recursos advindos de operações de crédito autorizadas até o limite previsto em lei, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VI - à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as condições do art. 57 da Lei nº 9.868/2025;

VII - à conta de recursos resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento da Empresa – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS totalizam R\$ 21.617.000,00 (Vinte e um milhões, seiscentos e dezessete mil reais) e da Companhia de Securitização de Salvador – SALSEC, o montante de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), cujos detalhamentos da programação, envolvendo as demais categorias econômicas, integram os anexos desta Lei.

ENTIDADE	Valor R\$1,00
Nome	
Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS	21.617.000,00
FONTES	
Recursos Próprios	9.617.000,00
Recursos de Integralização de Capital	12.000.000,00
TOTAL	21.617.000,00

Fonte: LOA 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.921/2025

ENTIDADE	Valor R\$1,00
Nome	
Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC	7.000.000,00
FONTES	
Recursos Próprios	2.500.000,00
Recursos de Integralização de Capital	4.500.000,00
TOTAL	7.000.000,00

Fonte: LOA 2026

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo deverá proceder à abertura de crédito suplementar em favor do Poder Legislativo até o limite das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação, em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2025, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2026, o limite de quatro e meio por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.921/2025

PABLO SILVA SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA

Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL

Secretária Municipal de Comunicação

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro